

Síntese de Legislação Nacional e Comunitária

31 de dezembro de 2012

Legislação Nacional

Reprivatização da TAP / Rejeição da Proposta de Compra

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-B/2012](#) | Série n.º 251 de 28/12 (4.º Suplemento)

Determina a conclusão do processo de reprivatização do capital social da TAP - Transportes Aéreos Portugueses, SGPS, S.A., com a rejeição da proposta vinculativa apresentada pela SynergyAerospace-Corporation para aquisição e subscrição das ações.

O Governo justifica a rejeição da referida proposta pelo facto de a mesma não satisfazer de forma integral os critérios de seleção estabelecidos no Caderno de Encargos, na medida em que não salvaguarda adequadamente o interesse público, por não acautelar devidamente os interesses patrimoniais do Estado, bem como, por não conferir suficientes garantias financeiras para a boa concretização e execução do processo de reprivatização.

O Governo dá, assim, sem efeito a operação de reprivatização da TAP.

Privatização da ANA - Aeroportos de Portugal / Proponente Vencedor

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 111-F/2012](#) | Série n.º 251 de 28/12 (4.º Suplemento)

Seleciona a proposta vencedora para a aquisição de ações do capital social da ANA - Aeroportos de Portugal, S.A.

Assim, o proponente VINCI-Concessions S.A.S. foi o selecionado para proceder à aquisição das ações representativas de até 100% do capital social da ANA que constituem objeto da venda por negociação particular.

Código do Trabalho Aplicado à Função Pública / Regime dos Feriados e Estatuto do Trabalhador-Estudante

[Lei n.º 66/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Determina a aplicação do regime dos feriados e do Estatuto do Trabalhador-Estudante, previstos no Código do Trabalho, aos trabalhadores que exercem funções públicas.

A presente lei uniformiza as regras da remuneração do trabalho extraordinário e descanso compensatório com o Código do Trabalho, reduzindo o número de feriados e aplicando o regime do trabalhador estudante de acordo com o estabelecido no Código do Trabalho, altera as regras referentes à possibilidade de cumulação de vencimentos por trabalhadores em

funções públicas e reduz a compensação por caducidade dos contratos a termo certo e a termo incerto.

No que se refere às faltas por doença dos trabalhadores nomeados e do regime de proteção social convergente determina-se que os efeitos no direito a férias e respetivo subsídio são os estabelecidos para os demais trabalhadores com contrato de trabalho.

Para este efeito, são revogados os seguintes diplomas:

- Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de agosto, (determina quais os feriados obrigatórios para os trabalhadores da função pública)
- Decreto-Lei n.º 190/99, de 5 de junho (estabelece o regime geral de atribuição de incentivos à mobilidade dos recursos humanos na Administração Pública).

São também alterados os seguintes diplomas:

- Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas.
- Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, que aprova o Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas.
- Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica.
- Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de agosto, que estabelece as regras e os princípios gerais em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública.
- Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, que estabelece o regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da administração central, regional e local.

Agenda Portugal Digital

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Aprova a Agenda Portugal Digital.

A Agenda Portugal Digital, alinhada com a Estratégia Europa 2020, tem por objetivo o reforço da competitividade e da internacionalização das empresas nacionais, em especial das pequenas e médias empresas, através da inovação e do empreendedorismo qualificado, definidos no Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação (+E+I).

A Agenda Portugal Digital prevê um forte envolvimento do sector privado, em especial do sector das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), e aposta no desenvolvimento da economia digital e na sociedade do conhecimento, como base para a disponibilização de novos produtos e serviços de maior valor acrescentado e direcionados para os mercados internacionais.

Para atingir estes objetivos, a Agenda Portugal Digital propõe-se:

- Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma que todos os cidadãos possam aceder à banda larga de velocidade igual ou superior a 30 Mbps, até 2020;
- Promover o desenvolvimento da infraestrutura de banda larga, de forma que 50% dos agregados familiares possam aceder à Internet de banda larga de velocidade igual ou superior a 100 Mbps, até 2020;
- Criar condições que permitam o aumento em 50%, face a 2011, do número de empresas que utilizam o comércio eletrónico em Portugal, até 2016;
- Promover a utilização dos serviços públicos *online*, para que sejam utilizados por 50% da população, até 2016;
- Criar condições que permitam o aumento em 20% das exportações em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), em valores acumulados, até 2016, tendo como referência o ano de 2011;
- Promover a utilização das novas tecnologias, para que seja possível diminuir para 30 % o número de pessoas que nunca utilizou a Internet, até 2016.

Pela presente Resolução são também criadas: a Comissão Interministerial para a Agenda Portugal Digital, que assegura a coordenação global da Agenda Portugal Digital e a sua monitorização, e a Comissão Técnica para a Agenda Portugal Digital, à qual compete definir o plano anual de implementação das medidas da Agenda Portugal Digital e fixar os recursos necessários e a sua calendarização.

Rede de Perceção e Gestão de Negócios (RPGN)

[Portaria n.º 427/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Regulamenta a medida "Rede de Perceção e Gestão de Negócios" (RPGN) a implementar pelo Instituto Português do Desporto e Juventude no âmbito do Programa Impulso Jovem.

Trata-se de um apoio a jovens com vista ao desenvolvimento de projetos de base não tecnológica, compreendendo três ações:

1. Rede de Fomento de Negócios, que visa:

- Identificar oportunidades de negócio de âmbito local e regional, nos sectores público e privado, designadamente nas áreas da agricultura, cultura, desporto e economia social;
- Desenvolver, entre as empresas integradas na rede, sinergias potenciadoras de uma maior eficiência e eficácia.

2. **Desenvolvimento de uma cultura empreendedora**, que tem por objetivo incentivar os jovens a desenvolver capacidade de iniciativa e um espírito empreendedor e se concretiza através:
 - Da promoção de concursos de ideias e projetos, para a melhoria de processos, bens e/ou serviços em associações, empresas e IPSS - Instituições Particulares de Solidariedade Social;
 - Do apoio ao desenvolvimento de ideias e projetos, a desenvolver por facilitadores;
 - Do apoio à criação de empresas por parte de jovens.
3. **Estímulo ao empreendedorismo no espaço associativo**, que tem por objetivo apoiar projetos sustentáveis através:
 - Do desenvolvimento de projetos empreendedores no espaço associativo jovem;
 - Da criação de associações de jovens direcionadas à promoção do empreendedorismo;
 - Da criação de gabinetes de apoio aos jovens empreendedores no contexto do espaço associativo jovem.

Regulamento do Fundo de Socorro Social

[Portaria n.º 428/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Aprova o Regulamento do Fundo de Socorro Social onde se define os termos e as condições de acesso aos apoios financeiros a conceder pelo Fundo de Socorro Social. Aprova igualmente o modelo de requerimento para formalização do pedido de FSS.

O presente diploma regulamenta o Decreto-Lei n.º 102/2012, de 11 de maio, que estabelece o regime do Fundo de Socorro Social (FSS) no âmbito do Programa de Emergência Social.

Fator de Sustentabilidade

[Portaria n.º 429/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Estabelece o Fator de Sustentabilidade a aplicar às pensões iniciadas em 2013.

De acordo com dados recentemente publicitados pelo INE, o indicador da esperança média de vida aos 65 anos, verificada em 2006, é de 17,94 e o correspondente a 2012 é de 18,84.

Deste modo, tendo em conta o indicador da esperança média de vida aos 65 anos verificada em 2006 e em 2012, **o fator de sustentabilidade aplicável às pensões iniciadas em 2013 é de 0,9522.**

A presente portaria produz efeitos durante o ano de 2013.

Tarifas pela Produção de Eletricidade em Instalações de Pequena Potência

[Portaria n.º 430/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Estabelece, em regulamentação do [Decreto-Lei n.º 34/2011, de 8/03](#), a percentagem de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica.

Produção de Eletricidade em Unidades de Microprodução

[Portaria n.º 431/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Estabelece, em regulamentação do [Decreto-Lei n.º 363/2007](#), de 2 de Novembro, o valor de redução anual da tarifa de referência para a produção de eletricidade a partir de fonte solar com utilização de tecnologia fotovoltaica.

Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas Startups

[Portaria n.º 432/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12

Cria a medida de Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas Startups, através do reembolso total ou parcial das contribuições obrigatórias para a segurança social da responsabilidade do empregador.

Trata-se de empresas baseadas em conhecimento e com potencial de crescimento em mercados internacionais, com potencial para colocar no mercado produtos e serviços transacionáveis, inovadores e de elevado valor acrescentado, em áreas relacionadas com as tecnologias de informação, da comunicação e da eletrónica, das energias limpas e eficientes, das ciências da vida e da indústria avançada.

Este apoio pode ser concedido ao empregador que celebre contrato de trabalho nas seguintes circunstâncias:

- A tempo completo;
- Sem termo ou a termo resolutivo certo, pelo período mínimo de 18 meses,
- Com desempregados qualificados, ou equiparados, inscritos no centro de emprego, ou com qualquer trabalhador qualificado, para a prestação de trabalho em empresa startup,
- Promovendo a criação líquida de emprego.

O apoio agora previsto consiste no reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única (TSU), paga pelo empregador, durante o período máximo de 18 meses, relativamente a cada trabalhador, nos seguintes termos:

- 100 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 300 por mês, por trabalhador, no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 4 meses consecutivos;
- 75 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 225 por mês, por trabalhador, no caso de contratação a termo de desempregado inscrito no centro de emprego há pelo menos 4 meses consecutivos;
- 50 % do valor da TSU, até um valor máximo de € 175 por mês, por trabalhador, no caso de contratação sem termo de desempregado inscrito no centro de emprego há menos de 4 meses e na contratação sem termo de qualquer trabalhador cujo contrato de trabalho anterior noutra empresa não era sem termo.

Verifica-se, assim, que o reembolso das contribuições para a segurança social da responsabilidade do empregador tem um limite máximo e varia proporcionalmente com a retribuição do trabalhador.

Este apoio está condicionado à criação líquida de emprego e é diferenciado de acordo com a situação laboral em que o trabalhador se encontra antes da contratação, bem como, com o tipo de contrato de trabalho celebrado.

Pode candidatar-se à Medida pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que reúna os seguintes requisitos:

1. Estar regularmente constituída e registada;
2. Ter obtido certificação de PME, nos termos do Decreto -Lei n.º 372/2007, de 6/11;
3. Ter iniciado atividade há menos de 18 meses;
4. Ter um capital social superior a € 1.000, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
5. Ter, na apresentação da candidatura, um número de trabalhadores inferior a 20;
6. Ser uma empresa baseada em conhecimento, com potencial de exportação ou de internacionalização;
7. Tratando-se de pessoa coletiva, não se encontrar em relação de participação ou de grupo com sociedade que não preencha os requisitos agora previstos;
8. Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
9. Ter a situação contributiva regularizada junto da administração fiscal e a segurança social;
10. Não estar em incumprimento no que se refere a apoios concedidos pelo IEFP e IAPMEI;
11. Ter situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do FSE;
12. Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei.

Grandes Opções do Plano 2013

[Lei n.º 66-A/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (Suplemento)

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2013.

As GOP 2013 inserem-se nas estratégias de consolidação orçamental e de desenvolvimento da sociedade e da economia portuguesas apresentadas no Programa do XIX Governo Constitucional e nas Grandes Opções do Plano para 2012-2015, aprovadas pela Lei n.º 64-A/2011, de 30 de dezembro.

Assim, nas Grandes Opções do Plano definidas pelo Governo para 2013 destaca-se o seguinte:

- O desafio da mudança: a transformação estrutural da economia portuguesa;
- Finanças públicas e crescimento: a estratégia orçamental;
- Cidadania, solidariedade, justiça e segurança;
- Políticas externas e de defesa nacional;
- O desafio do futuro: medidas setoriais prioritárias.

Orçamento do Estado 2013

[Lei n.º 66-B/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (Suplemento)

Aprova o Orçamento do Estado para 2013.

Em anexo a esta síntese de legislação juntamos uma análise das principais alterações previstas no OE 2013.

Atualização das Pensões Mínimas da Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações

[Portaria n.º 432-A/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (2.º Suplemento)

Atualiza em 1,1%, para 2013, as pensões mínimas de invalidez e velhice do regime geral de segurança social correspondentes a carreiras contributivas inferiores a 15 anos, as pensões de aposentação, reforma e invalidez e outras correspondentes a tempos de serviço até 18 anos do regime de proteção social convergente, as pensões do regime especial de segurança social das atividades agrícolas, as pensões do regime não contributivo e regimes a este equiparados, as pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, e o complemento por dependência.

Reforma do Arrendamento Urbano / Nível de Conservação dos Prédios Urbanos

[Decreto-Lei n.º 266-B/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (2.º Suplemento)

Estabelece o regime de determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado.

Destacam-se como principais alterações:

- 1. O novo regime de determinação do nível de conservação dos imóveis é transversal** ao arrendamento urbano, à reabilitação urbana e à conservação do edificado, abandonando o paradigma da anterior legislação exclusivamente focado no arrendamento urbano.
- 2. Confere-se um papel central à câmara municipal** competente ou à empresa do sector empresarial local que, no âmbito do regime jurídico da reabilitação urbana, assuma a qualidade de entidade gestora, a quem tenham sido delegados a determinação do nível de conservação.
- 3. A determinação do nível de conservação é realizada por arquiteto, engenheiro ou engenheiro técnico** inscrito na respetiva ordem profissional. Estes profissionais são designados pela câmara municipal ou pela entidade gestora, de entre trabalhadores que nelas exerçam funções, ou, a partir de lista de pessoas fornecida pelas respetivas ordens profissionais.
- 4. Mantém-se** o escalonamento dos níveis de conservação constante do Decreto-Lei n.º 156/2006, de 8 de agosto, ou seja, **cinco níveis de conservação**: 5-Excelente, 4-Bom, 3-Médio, 2-Mau e 1-Péssimo.
- 5. O proprietário, usufrutuário, superficiário ou arrendatário podem requerer** à entidade que determina o nível de conservação **a descrição das obras** a efetuar para se atingir o nível de conservação superior àquele que foi determinado.
- 6. São devidas taxas:**
 - Pela determinação do nível de conservação - 1 unidade de conta processual (UC), ou seja 102,00€
 - Pela definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior - 0,5 UC, ou seja, 51,00€
- 7. O nível de conservação** determinado pode ser **invocado**, para os efeitos previstos na lei, **durante um período de três anos**.
- 8. Prevê-se** a possibilidade de as **comissões arbitrais municipais (CAM) exercerem as competências** neste âmbito atribuídas às câmaras municipais ou às empresas do sector

empresarial local competentes, mediante decisão do município, **pelo período máximo de cinco anos.**

O presente diploma entra em vigor a 1 de Janeiro de 2013 e revoga os [Decretos-Leis n.ºs 156/2006](#), de 8 de agosto, e [161/2006](#), de 8 de agosto.

Reforma do Arrendamento Urbano / Rendimento Anual Bruto Corrigido e Subsídio de Renda

[Decreto-Lei n.º 266-C/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (2.º Suplemento)

Altera o regime de determinação do rendimento anual bruto corrigido e de atribuição do subsídio de renda ([Lei n.º 6/2006](#), de 27/02, [Lei n.º 31/2012](#), de 14/08, e [Decreto-Lei n.º 158/2006](#), de 8/8), e regula os elementos do contrato de arrendamento e os requisitos a que obedece a sua celebração ([Decreto-Lei n.º 160/2006](#), de 8/8).

Destacam-se como principais alterações:

1. **Reconfigura-se o âmbito de aplicação do regime de determinação do rendimento anual bruto corrigido (RABC)**, passando a distinguir-se consoante esteja em causa a atualização da renda ao abrigo da Lei n.º 31/2012, de 14/08, ou ao abrigo do regime constante da Lei n.º 6/2006, de 27/02.
2. Estabelece-se que o regime da resposta social aplicável aos contratos para fim habitacional celebrados antes da vigência do RAU e cuja renda seja atualizada ao abrigo dos artigos 30.º a 37.º da Lei n.º 31/2012, de 14/08, requer um tratamento autónomo.

Assim, em **diploma próprio, serão definidos os termos e as condições da resposta social** a que têm direito, após o decurso do período de cinco anos previsto naquela Lei, os arrendatários com idade igual ou superior a 65 anos ou deficiência com grau comprovado de incapacidade superior a 60% e cujo RABC do seu agregado familiar seja inferior a cinco retribuições mínimas nacionais anuais (RMNA), bem como, os termos e condições da resposta social para os demais arrendatários.

A resposta social será, preferencialmente, efetivada através da atribuição de subsídio de renda.

3. Procedem-se a **ajustamentos** no que concerne ao **conteúdo do documento comprovativo do RABC** do agregado familiar do arrendatário, a emitir pelo serviço de finanças competente.
4. Estabelece-se ainda que a **determinação do RABC durante o ano de 2012**, deve ter em conta os rendimentos do agregado familiar nesse ano, ou seja, deve ser considerada a suspensão do pagamento dos subsídios de férias e de Natal.

Neste âmbito esclarece-se que o serviço de finanças apenas pode emitir o documento comprovativo do valor do RABC do agregado familiar do arrendatário após a liquidação do IRS relativo ao ano de 2012, o que só irá ocorrer nos primeiros meses de 2013.

A determinação do RABC com base nos elementos de 2012, implica que até que o serviço de finanças possa emitir o documento comprovativo daqueles rendimentos o senhorio não esteja autorizado a proceder ao aumento de renda.

No que a esta matéria se refere, o presente diploma determina que o arrendatário que exerça o mencionado direito tem o dever de remeter ao senhorio o documento comprovativo do qual conste o valor do RABC do seu agregado familiar, no prazo de 60 dias a contar da notificação da liquidação do IRS relativo ao ano de 2012, emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, sob pena de não poder prevalecer-se do regime especial para arrendatários cujo RABC do seu agregado familiar seja inferior a cinco RMNA e, sendo caso disso, de poder vir a responder pelos danos que culposamente causar ao senhorio.

Por outro lado, quando ocorrer a atualização da renda, o senhorio tem direito à recuperação do aumento do valor da renda que seria devido durante o período que medeia entre a invocação, pelo arrendatário, de que opta pela aferição dos elementos relevantes para o apuramento do RABC que existem em 2012 e a atualização da renda decorrente da obtenção do documento comprovativo do valor do RABC.

Prevê-se, para o efeito, um limite máximo do valor a recuperar em cada mês, o qual, não pode ultrapassar, em cada mês, um valor superior a metade do valor mensal da renda atualizada. Pretende-se, desta forma, não sobrecarregar desproporcionadamente o arrendatário, sem prejuízo de as partes poderem acordar livremente em sentido diverso ou de haver lugar ao vencimento imediato de todo o valor em dívida no caso de cessação do contrato.

5. Relativamente aos **elementos do contrato de arrendamento** e aos requisitos a que obedece a sua celebração, o presente diploma **procede aos ajustamentos necessários** à sua adequação à nova Lei n.º 31/2012, de 14/08.

O presente diploma entra em vigor a 1 de janeiro de 2013.

Tempo de Trabalho Médico / Organização

[Decreto-Lei n.º 266-D/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (2.º Suplemento)

Altera os [Decretos-Leis n.ºs 176/2009](#), de 4 de agosto, e [177/2009](#), de 4 de agosto, estabelecendo regras de organização do tempo de trabalho médico e de transição dos

trabalhadores médicos já integrados na carreira especial médica para o regime de trabalho que corresponde a 40 horas semanais.

Assim, aumenta-se de 12 para 18 horas a parte do período normal de trabalho que pode ser afeta às atividades urgentes e emergentes, passando a aferição dos tempos de trabalho dedicados a estas atividades a fazer-se num período de referência de oito semanas.

Na área profissional de medicina geral e familiar, prevê-se o aumento da dimensão da lista de utentes inscritos, por médico, dos atuais 1550 utentes para 1900.

Trabalho Médico / Remuneração

[Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (2.º Suplemento)

Identifica os níveis remuneratórios da tabela remuneratória dos trabalhadores médicos integrados na carreira especial médica, cuja relação jurídica de emprego público seja constituída por contrato de trabalho em funções públicas, sujeitos ao regime de 40 horas semanais

O presente decreto regulamentar reporta os seus efeitos a 1 de janeiro de 2013.

Regimes Orgânicos

[Decreto-Lei n.º 266-F/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (3.º Suplemento)

Aprova a orgânica da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, e altera a orgânica da Direção-Geral da Educação, e da Direção-Geral da Administração Escolar.

e

[Decreto-Lei n.º 266-G/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (3.º Suplemento)

Altera a Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

Programa «Portugal Empreendedor»

[Portaria n.º 432-B/2012](#) | Série n.º 252, de 31/12 (4.º Suplemento)

Regulamenta, no âmbito do Programa Estratégico+E+I, o Programa «Portugal Empreendedor».

O Programa «Portugal Empreendedor» tem como destinatários empreendedores com ideias e projetos empresariais, em fase anterior à criação de empresas e empreendedores com empresas em fase de arranque, durante o primeiro ano de atividade comercial.

Este Programa tem como áreas de intervenção:

- 1. Apoio ao desenvolvimento de competências empreendedoras**, através das seguintes iniciativas:

- Concursos de ideias e de projetos de fomento da inovação orientados para a criação de empresas;
 - Contactos com a realidade empresarial e com casos de sucesso replicáveis, de empresários com projetos diferenciadores;
 - Seminários, sessões de trabalho e laboratórios práticos sobre o tema.
- 2. Apoio a empreendedores com ideias e projetos empresariais**, em fase anterior à criação de empresa, e a empresas em fase de arranque, através das seguintes iniciativas:
- Ações de divulgação, sensibilização, informação e orientação;
 - Ateliês de criatividade para o surgimento e perceção de ideias de negócio e passagem a conceito de negócio, com associação de modelo de negócio;
 - Ações de capacitação de competências ou formação para robustecimento do plano de negócios e conceitos básicos de gestão;
 - Agregação de mecanismos e instrumentos essenciais ao empreendedor;
 - Acompanhamento dos novos empresários na procura de financiamento em todas as soluções disponíveis no mercado, e no processo de criação da empresa, através de consultoria de arranque de atividade;
 - Acompanhamento da gestão do negócio e orientação do empreendedor ao longo do primeiro ano de vida da empresa.
- 3. Criação e capacitação de redes locais** de suporte ao empreendedor para a implementação de planos de ação territoriais.

A regulamentação específica de cada uma das medidas que integram, ou venham a integrar, o Programa «Portugal Empreendedor» será definida por portaria.

PPR's - Planos de Poupança-Reforma

[Portaria n.º 432-D/2012 | Série n.º 252, de 31/12 \(4.º Suplemento\)](#)

Altera a Portaria n.º 1453/2002, de 11 de novembro que regulamenta o reembolso do valor dos planos de poupança-reforma.

Determina que, para este efeito, são consideradas as prestações de crédito à aquisição de habitação própria e permanente, vencidas ou vincendas, incluindo capital e juros, por pagar no âmbito de contratos dos contratos de empréstimo referidos.

Estabelece que declaração da instituição de crédito mutuante que ateste o montante das prestações vencidas ou vincendas a cujo pagamento se destina o reembolso, com expressa identificação do fim a que se destina, é aceite como meio de prova.

Programa COOPJOVEM

[Portaria n.º 432-E/2012 I Série n.º 252, de 31/12 \(4.º Suplemento\)](#)

Cria o Programa COOPJOVEM, programa de apoio ao empreendedorismo cooperativo, destinado a apoiar os jovens na criação de cooperativas ou em projetos de investimento que envolvam a criação líquida de postos de trabalho em cooperativas agrícolas já existentes, através das seguintes iniciativas:

- Acesso a bolsa, a atribuir, por um período mínimo de 2 a 6 meses, a jovens, para o desenvolvimento do projeto cooperativo, com o valor máximo mensal de:
 - i) 1,65 vezes o IAS (420 €) para jovens com ensino superior completo;
 - ii) 1,3 vezes o IAS para jovens com o ensino secundário completo;
 - iii) 1 vez o IAS para jovens sem o ensino secundário completo,
- Apoio técnico aos jovens para alargamento de competências na área do empreendedorismo cooperativo e da capacitação na estruturação do projeto cooperativo.
- Acesso ao crédito ao investimento, bonificado e garantido nos termos da tipologia MICROINVEST.

São destinatários do COOPJOVEM:

- Jovens que tenham entre 18 e 30 anos, possuam, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade, e pretendam constituir uma nova cooperativa que integre de cinco a nove cooperadores.
- Jovens que tenham entre os 18 e os 40 anos, possuam, pelo menos, o 9.º ano de escolaridade, e pretendem criar, com o limite máximo de nove jovens agricultores, uma cooperativa agrícola ou uma nova secção em cooperativas agrícolas já existentes que tenham até 10 trabalhadores.

Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação / Iniciativa +Empresas

[Despacho n.º 16590/2012 II Série Parte C n.º 252, de 31/12](#)

Cria no âmbito do Programa Estratégico para o Empreendedorismo e a Inovação, abreviadamente designado por Programa Estratégico +E +I, a iniciativa +Empresas, que visa facilitar e promover o acesso dos empreendedores aos instrumentos disponíveis, adequados às várias fases do ciclo dos seus projetos.

No âmbito da iniciativa +Empresas são agregadas as seguintes medidas:

- «Passaporte para o empreendedorismo», criado pela Portaria n.º370-A/2012, de 15/11;
- «Vale Empreendedorismo», criado pela Portaria n.º369/2012, de 6/11;
- «Medida de Apoio à Contratação de Trabalhadores por Empresas *Startups*»;
- «Empreendedorismo qualificado», aprovado pela Portaria n.º1463/2007, de 15/11;
- «Programa de ignição».

Programa de Financiamento pelo Instituto Nacional para a Reabilitação

[Deliberação n.º 2131/2012 II Série Parte C n.º 252, de 31/12](#)

Aprova o Regulamento do Programa de Financiamento a Projetos pelo Instituto Nacional para a Reabilitação I. P.

O presente regulamento define a natureza destes apoios e regula as condições da sua atribuição a entidades e ONG de reconhecida utilidade pública, que promovam os direitos das pessoas com deficiência ou com limitações funcionais resultantes de doenças crónicas e incapacitantes, através da execução de projetos anuais.

Todos os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados, por escrito, para o e-mail inr@inr.msss.pt

Tarifas Transitórias de Gás Natural

[Diretiva n.º 21/2012 II Série Parte E n.º 252, de 31/12](#)

Aprova a revisão das tarifas transitórias de gás natural aplicáveis a consumidores com consumos anuais superiores a 10 000 m³ para vigorar a partir de 1 de janeiro de 2013.

Legislação Comunitária

Sistema de Informação de Schengen / Reformulação

[Regulamento n.º 1272/2012](#) do Conselho, de 20 de dezembro de 2012

Define as tarefas e responsabilidades da Comissão e dos Estados-Membros que participam no Sistema de Informação de Schengen, especificamente no que se refere ao processo de migração deste Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II).

O Sistema de Informação de Schengen, criado em 19 de junho de 1990, visa a supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns.

O presente regulamento trata alguns aspetos inerentes à substituição do SIS por um novo sistema - o Sistema de Informação de Schengen II. **(JO L 359 de 29/12)**

e

[Regulamento n.º 1273/2012](#) do Conselho, de 20 de dezembro de 2012

Referente à migração do Sistema de Informação de Schengen (SIS 1+) para o Sistema de Informação de Schengen de segunda geração (SIS II). **(JO L 359 de 29/12)**

Revoga o Regulamento n.º 1104/2008.

Investigação, Desenvolvimento Tecnológico e Demonstração

[Decisão da Comissão 2012/838/UE](#), de 18 de dezembro de 2012

Prevê novas regras, no âmbito do Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia da Energia Atómica, destinadas a verificar a existência e estatuto jurídico dos participantes, bem como da sua capacidade financeira e operacional, em ações indiretas que beneficiam de apoio no que se refere a atividades de investigação e formação em matéria nuclear.

(JO L 359 de 29/12)

Normas Internacionais de Contabilidade

[Regulamento n.º 1254/2012](#) da Comissão, de 11 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade, especificamente no que se refere às Normas Internacionais de Relato Financeiro 10, 11, e 12, e às Normas Internacionais de Contabilidade 27 e 28 (2011). **(JO L 360 de 29/12)**

e

[Regulamento n.º 1255/2012](#) da Comissão, de 11 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade, especificamente no que se refere à Norma Internacional de Contabilidade 12, às Normas Internacionais de Relato Financeiro 1 e 13 e à Interpretação do International Financial Reporting Interpretations Committee 20. **(JO L 360 de 29/12)**

e

[Regulamento n.º 1256/2012](#) da Comissão, de 13 de dezembro de 2012

Altera o Regulamento n.º 1126/2008, que adota determinadas normas internacionais de contabilidade, especificamente no que se refere à Norma Internacional de Relato Financeiro 7 e à Norma Internacional de Contabilidade 32. **(JO L 360 de 29/12)**

Política do Medicamento

[Informação 2012/C401/01](#) da Comissão Europeia

Publica o resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de outubro de 2012 a 31 de outubro de 2012.

(JO C 401 de 28/12)

e

[Informação 2012/C401/02](#) da Comissão Europeia

Publica o resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos de 1 de novembro de 2012 a 30 de novembro de 2012.

(JO C 401 de 28/12)

e

[Informação 2012/C401/03](#) da Comissão Europeia

Publica o resumo das decisões da União Europeia relativas às autorizações de introdução no mercado dos medicamentos, de 1 de novembro de 2012, a 30 de novembro de 2012.

(JO C 401 de 28/12)

Proteção Unitária de Patentes

[Regulamento n.º 1257/2012](#) do PE e do Conselho, de 17 de dezembro de 2012

Regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes.

O presente regulamento aplica-se a partir de 1 de janeiro de 2014 ou da data de entrada em vigor do Acordo relativo ao Tribunal Unificado de Patentes, consoante a que ocorrer mais tarde. **(JO L 361 de 31/12)**

Proteção Unitária de Patentes / Regime de Tradução Aplicável

[Regulamento n.º 1260/2012](#) do Conselho, de 17 de dezembro de 2012

Regulamenta a cooperação reforçada no domínio da criação da proteção unitária de patentes no que diz respeito ao regime de tradução aplicável.

O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2014 ou a partir da data da entrada em vigor do Acordo sobre o Tribunal Unificado de Patentes, consoante a que for posterior. **(JO L 361 de 31/12)**

Orçamento Geral da União

[Regulamento Delegado n.º 1268/2012](#) da Comissão, de 29 de outubro de 2012

Estabelece as normas de execução do Regulamento n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União.

(JO L 362 de 31/12)

DAE/28.12.2012